



A INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA: POR UMA POLÍTICA PÚBLICA DE SUPERAÇÃO DA PRECARIIDADE DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO DO DIREITO HUMANO AO LABOR

DIGITAL AND TECHNOLOGICAL INCLUSION: FOR A PUBLIC POLICY TO OVERCOME PRECARIOUS WORK AS A CONDITION OF THE HUMAN RIGHT TO WORK

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues ¹

Cezar Cardoso de Souza Neto ²

Palavras-chave: Direito Humano do Trabalho; Inclusão Digital; Política Pública; Precariedade do Trabalho.

Keywords: Human Labor Law; Digital Inclusion; Public Policy; Precarious Work.

A precariedade no mundo do trabalho (ARAÚJO e MORAIS, 2017, p.1-13) tem ocorrido pela inserção de tecnologias digitais e disruptivas (ARMSTRONG, 2019, p.283-284). No entanto, surge a necessidade de que se apresente uma solução para que a absorção da mão de obra, tornada obsoleta, possibilite ao trabalhador produzir meios de subsistência para sua manutenção e de sua família de maneira a lhe preservar a dignidade de sua pessoa humana.

Para tanto, torna-se importante a apresentação de políticas públicas que extirpem ou minimizem o problema, pois, as mudanças trazidas e os impactos no mundo do trabalho e nas relações que a envolvem, sendo reconhecidas e motivo de preocupação (AUTOR, 2022, p. 1-37). Isso poderá ocorrer através da oferta de

¹ Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2006), Pós-Doutorado em Direito e Saúde na Università Degli Studi Di Messina - Itália (2014/2015). Professora na Faculdade de Direito de Franca. E-mail: mrjunque@gmail.com.

² Doutor em Direito pela UFMG; Pós-Doutorando em Direito pela USP. Professor Colaborador na Faculdade de Direito de Franca. E-mail: prof.cezarneto.direito@gmail.com.



preparo técnico ou tecnológico qualificado, apesar dos inúmeros obstáculos a serem enfrentados (DE MATTOS e CHAGAS, 2008, p. 67-94).

A promoção do conhecimento necessário e da qualificação exigida pode ser propiciada pelo processo educacional realizado nas instituições de ensino no país, bem como pela oferta de cursos para a realização de funções específicas, através das empresas, tal qual faz a *Google* - <https://grow.google/intl/pt/google-career-certificates/> ; a *Microsoft* - <https://news.microsoft.com/pt-br/tag/skilling/> ; dentre outras, possibilitando a essas pessoas a inclusão tecnológica e digital.

O trabalho digno é um Direito Humano, previsto no art. 23 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (NAÇÕES UNIDAS, 2017, p.12), previsto como um Direito Social de segunda geração (BOBBIO, 2004, p.46-61) e previsto na Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º (BRASIL, 2024), devendo ser garantido pelo Estado face à preservação da dignidade humana.

Contudo, essa precariedade que envolve o desenvolvimento do trabalho humano foi anunciada com a Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016, p. 53-55) que, inclusive, preconizou a extinção de várias funções laborais, além de outras que foram transformadas como adaptação das mudanças inseridas na sociedade por meio das tecnologias digitais.

Esta pesquisa tem por objetivo demonstrar que a inclusão digital e tecnológica é necessária para que sejam garantidos meios de subsistência ao trabalhador. Diante da precarização dos meios laborais usurparam direitos dos trabalhadores, por meio de realidades sociais denominadas como “ulberização” (ABÍLIO, AMORIN e GROHMANN, 2021, p. 26-56) ou “pejotização” (BARBOSA eORBEM, 2015, p.1-21).

Portanto, reconhecer a necessidade de uma política pública que ofereça condições ao trabalhador para que desenvolva habilidades e competências na área tecnológica é uma realidade. Nesta perspectiva, deve preceder a esta, um planejamento político que implemente, avalie e analise riscos e impactos de sua adoção (GIOVANNI e NOGUEIRA, 2018, p.710-714) seja no âmbito social, seja no âmbito empresarial, o que justifica a presente pesquisa.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

A metodologia escolhida foi a dedução (GATTI, 2017, p.1-7) a partir do método bibliográfico. Consistindo em consultas a referenciais teóricos, como doutrinas, artigos e documentos legais, que possibilitaram os subsídios necessários a fundamentar os argumentos utilizados no texto.

Como resultado, apresenta-se o fato de que é imprescindível ao cumprimento do Direito Humano ao trabalho a existência de uma política pública de inclusão que promova o conhecimento necessário ao trabalhador dos meios e recursos digitais e tecnológicos, em que pesem os obstáculos humanos e a dificuldade de recursos materiais para que essa realidade possa vir a ser transformada.

Dessa forma, promove-se a inclusão tecnológica e digital, através de um “processo” de intervenção consistente em garantir haja a possibilidade de conhecimento através do estudo sistemático e constante, garantindo-se, também e inclusive o aprimoramento, despertando no profissional a necessidade de se praticar o *lifelong learning*.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costher. A.MORIN, Henrique. GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago 2021, p. 26-56. <http://doi.org/10.1590/15174522-116484> Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxB/#> Acesso em: 15 jul. 2024.

ARAUJO, Marley Rosana Melo de. MORAIS, Kátia Regina Santos de. **Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador.** Cad. psicol. soc. trab. [online]. 2017, vol.20, n.1, pp.1-13. ISSN 1516-3717.

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as Tecnologias Disruptivas.** Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

AUTOR, David. **The labor market impacts of technological change: from unbridled enthusiasm to qualified optimism to vast uncertainty.** Working Paper 30074. NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH. 1050 Massachusetts Avenue - Cambridge, MA 02138, May 2022, Revised July 2022. Disponível em https://www.nber.org/system/files/working_papers/w30074/w30074.pdf Acesso em: 17 ago. 2024.



BARBOSA, Attila Magno e Silva. ORBEM, Juliani Veronezi. **“Pejotização”:** **precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM
www.ufsm.br/redevistadireito v. 10, n. 2 / 2015, p. 1-21. ISSN 1981-3694
(DOI): 10.5902/1981369420184 Disponível em
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20184> Acesso em: 15 jul. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, 2024. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso em: 15 jul. 2024.

GATTI, Bernadete A. Gatti. **A pesquisa em educação: pontuando algumas questões metodológicas.** FCC/PUC-SP, 2017. Disponível em
<https://docplayer.com.br/136724726-A-pesquisa-em-educacao-pontuando-algumas-questoes-metodologicas-bernardete-a-gatti-fcc-puc-sp.html> Acesso em: 16 ago. 2024.

GIOVANNI, Geraldo Di. NOGUEIRA, Marco Aurélio. **DICIONÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** 3.Ed. São Paulo: UNESP, 2018.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. CHAGAS, Gleison José do Nascimento. **Desafios para a inclusão digital no Brasil.** Perspectivas em Ciência da Informação – V.13., nº 1, p.67-94. Jan/abr.2008. Disponível em
<https://www.scielo.br/j/pci/a/YCTSyKmxjY4FQcDZRWZXxLc/#> Acesso em: 15 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Publicações das Nações Unidas. 300 East 42nd Street. Nova Iorque, Nova Iorque 10017. Estados Unidos da América. Disponível em https://e4k4c4x9.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/PT-UDHR-v2023_web.pdf Acesso em: 15 jul. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.